

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, doravante também denominada **CREENCIANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público a abertura de **CREENCIAMENTO DE AGENTES LOCAIS DE CULTURA, DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS OU ONLINE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.017/20, ARTº 2, INCISO III**, estes poderão se credenciar no período de 11 a 23 de novembro de 2020, das 09h00 às 16h00, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão de Análise de Documentação formada da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, conforme o item 7 deste edital;
- 1.3. As propostas de atividades a serem **CREENCIADAS** serão selecionadas pela Comissão de Seleção de Atividades que terá sua composição indicada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Peruíbe criado pelo Decreto nº 4.977, de 28 de julho de 2020, conforme o item 7 deste edital, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
- 1.4. O presente credenciamento é regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, o **CREENCIAMENTO DE AGENTES LOCAIS DE CULTURA, DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS OU ONLINE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.017/20, ARTº 2º, INCISO III**, estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 2.2. Para os efeitos deste credenciamento, entende-se por:
 - a) Agente Local de Cultura: todos aqueles que residem no município de Peruíbe e atuam nas áreas da cultura, da economia solidária e criativa;
 - b) **CREENCIADA** é a pessoa física que venha a inscrever uma proposta de atividade neste Credenciamento, conforme as condições descritas no item 5 deste edital;
 - c) **FICHA TÉCNICA** é a relação de todas as pessoas que participam da realização da atividade, com suas respectivas funções.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital.
- 3.2. A **CREENCIADA** poderá inscrever uma única proposta;
- 3.3. Os integrantes da ficha técnica poderão participar de no máximo duas propostas.

4. PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência para executar a atividade e comprovar sua realização é de 03 (três) meses, contados da data do recebimento do recurso financeiro.
- 4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da **CREENCIADA**.

5. DAS ATIVIDADES

- 5.1. As atividades presenciais ou online das quais se refere as quais se refere o item 1.1, no preâmbulo deste edital, podem ser realizadas nos seguintes formatos:
 - a) Atividades de pesquisa e/ou formação;
 - b) Atividades de difusão e/ou circulação;
 - c) Atividades de intercâmbio e/ou residências;
 - d) Atividades de criação e/ou produção de bens culturais;
 - e) Atividades de registro e memória.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.2. As atividades presenciais deverão estar em acordo com o Plano São Paulo de retomada das atividades atualizado pelo governo do Estado. Caso não possam ser realizadas, deverão adotar o formato online.
- 5.3. A CREDENCIADA deverá informar ao Departamento de Cultura, com antecedência de 20 (vinte) dias, o dia e horário da realização da atividade.
- 5.3.1. No caso de atividade presencial, deverá informar o local.
- 5.3.2. No caso de atividade online, deverá indicar a plataforma e enviar o link de acesso para, compartilhar nas redes sociais oficiais do Conselho Municipal de Cultura e da CREDENCIANTE.
- 5.4. Em caso superveniente ou de força maior que acarrete a não realização da atividade na data e hora informada, este deverá informar com antecedência mínima de 24 horas ao Departamento de Cultura.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. A proposta de atividade deverá ser dirigida à Comissão de Seleção das Atividades, acompanhado de toda a documentação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo, localizado na Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP a partir da data e no intervalo de horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 6.2. A proposta de atividade deverá conter:
- a) Apresentação da Atividade – O que será realizado?
 - b) Impacto na sociedade – Qual a importância da atividade para a comunidade, município, setor ou segmento?
 - c) Local de realização, caso ocorra presencialmente.
 - d) Plataforma a ser exibida, caso ocorra online.
 - e) Alcance e Público Alvo – Para quem será realizada?
 - f) Portfólio da CREDENCIADA; e, do coletivo representado por ela, quando for o caso.
 - g) Ficha Técnica contendo os seguintes dados de cada integrante:
 - i. Nome civil;
 - ii. Nome artístico ou social (se houver);
 - iii. RG e CPF; e,
 - iv. Currículo (máximo 20 linhas).
 - h) A área de atuação da atividade, considerando um ou mais segmentos descritos abaixo:
 - i. Cultura Caiçara;
 - ii. Cultura Indígena;
 - iii. Cultura Cigana;
 - iv. Cultura Popular;
 - v. Cultura Afro Brasileira;
 - vi. Cultura LGBTI;
 - vii. Artes visuais;
 - viii. Fotografia;
 - ix. Mídia Arte audiovisual e multimeios;
 - x. Teatro;
 - xi. Dança;
 - xii. Circo;
 - xiii. Música;
 - xiv. Literatura;
 - xv. Capoeira;
 - xvi. Economia Solidária;
 - xvii. Economia Criativa;
 - xviii. Hip Hop;
 - xix. Grafite;
 - xx. Artes Plásticas;
 - xxi. Artesanato;
 - xxii. Carnaval;
 - xxiii. Patrimônio Cultural, História e Memória;
 - xxiv. Design;
 - xxv. Moda; e,
 - xxvi. Outros segmentos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

6.3. Documentação: Pessoa Física:

- a) Termo de Credenciamento (Anexo III);
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP)

6.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia simples.

6.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1. A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte nomeará Comissão de Análise de Documentação formada por 03 (três) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências deste Edital.
- 7.2. O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Peruíbe nomeará a Comissão de Seleção de Atividades, que será formada por 03 (três) membros, tendo como função selecionar as atividades a serem CREDENCIADAS, segundo os critérios definidos neste edital.
- 7.3. O Comitê deverá indicar os membros da Comissão em reunião específica para essa finalidade e aberta a todos os municípios.
- 7.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção de Atividades pessoas direta ou indiretamente ligadas às propostas inscritas neste Concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.
- 7.5. A Comissão de Seleção de Atividades tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto à proposta apresentada no subitem '6.2', inclusive para desclassificar propostas que não atendam requisitos mínimos exigidos.
- 7.6. A análise das propostas de atividades considerará os seguintes critérios:
 - a) Relevância e interesse cultural: 1 a 30 pontos.
 - b) Ações com temáticas de vulnerabilidade: 1 a 10 pontos.
 - c) Qualificação dos integrantes da ficha técnica; e, do coletivo, se houver: 1 a 30 pontos.
 - d) Tempo de atividade: 1 a 10 pontos.
- 7.6. O critério de vulnerabilidade refere-se às atividades que abordam como temáticas as áreas de cultura LGBTI; diversidade sexual e de gênero e similares; e, expressões culturais de matriz africana, quilombola, caiçara, cigana e indígena.
- 7.7. A nota final será calculada pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção de Atividade e, havendo empate entre as CREDENCIADAS, o desempate seguirá o seguinte critério:
 - a) Maior nota no critério relevância e interesse cultural; e,
 - b) Maior nota no critério qualificação dos integrantes da ficha técnica.
- 7.8. Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio realizado na presença das CREDENCIADAS envolvidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a atividade de que trata o credenciamento.
- 8.2. Comprovar a realização da atividade por meio de imagens, declarações, clipagens e outras formas que achar adequada, estando essa sujeita a aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade pelas atividades, que deverão ser realizadas com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 8.4. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- 8.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei 8.666/93.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.7. Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.
- 8.8. Se a atividade contratada não for de autoria da CREDENCIADA, deverá ser apresentada autorização do autor para sua utilização ou guia de recolhimento de direitos autorais, nos termos do disposto na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com exceção de obras de domínio público, junto com a prestação de contas.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Serão credenciadas as pessoas físicas interessadas que preencham os requisitos previstos neste Edital.
- 9.2. Após análise da documentação a Comissão de Seleção de Atividades emitirá **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito.
- 9.3. Das decisões da Comissão de Seleção de Atividades caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão.
- 9.4. Findo o prazo recursal será emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o Certificado de Credenciamento em duas vias, uma ficará retida no processo de credenciamento e outra entregue à CREDENCIADA.
- 9.5. As CREDENCIADAS estarão aptas a serem contratadas pelo Município por meio de Inexigibilidade, cuja minuta de contrato segue anexo a este Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As atividades serão CREDENCIADAS mediante ordem de classificação, conforme item 7 deste edital.
- 10.2. Havendo sobra de recursos financeiros, as atividades poderão ser CREDENCIADAS mais de uma vez, obedecendo a ordem de classificação.
- 10.3. As CREDENCIADAS serão contratadas por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 10.4. São de inteira responsabilidade das CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
- 10.5. As pessoas físicas CREDENCIADAS são responsáveis pelos danos causados diretamente aos usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11. DO PREÇO

- 11.1. Pelos serviços efetivados, pagar-se-á às CREDENCIADAS os valores constantes na **PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS**, conforme item do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

12. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. Nenhum pagamento será realizado sem a assinatura de contrato.
- 12.2. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- 12.3. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- 12.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato em conta pessoal fornecida pela CREDENCIADA.
- 12.5. O Município procederá às devidas retenções quanto aos valores referentes ao INSS, ISS e IR, na forma da Lei.
- 12.6. Todo o recurso disponível para execução deste credenciamento será empregado em contratações, podendo a CREDENCIADA ter sua atividade contratada mais de uma vez, conforme o subitem 10.2 deste edital.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar a CREDENCIADA, após o julgamento, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos que importem sua postura profissional e ética, sendo obrigada à devolução dos recursos recebidos.
- 13.2. Fica assegurada à CREDENCIADA o direito a defesa, sendo avaliadas suas razões pelo Jurídico, que emitirá decisão em 03 (três) dias úteis.
- 13.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da atividade, obrigando-se a devolução total dos recursos recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

13.4. A CREDENCIANTE deverá deferir o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Seleção de Atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVOS

Abertura de processo para elaboração de edital de credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE AGENTES LOCAIS DE CULTURA, DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS OU ONLINE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, ARTº 2º, INCISO III**, com a finalidade de apoiar atividades dos segmentos de Cultura Caiçara, Cultura Indígena, Cultura Cigana, Cultura Popular, Cultura Afro Brasileira, Cultura LGBTI, Artes Visuais, Fotografia, Mídia Arte Audiovisual e Multimeios, Teatro, Dança, Circo, Música, Literatura, Capoeira, Hip Hop, Grafite, Artes Plásticas, Artesanato, Carnaval, Patrimônio Cultural, História e Memória, Design, Moda e outros segmentos culturais reconhecidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, bem como, da Economia Solidária e Criativa.

JUSTIFICATIVA

Ações de fomento e difusão no campo da cultura são vastas e todas de grande importância para a preservação da identidade cultural do nosso município. A Lei Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor da cultura, da economia solidária e criativa. Com o advento da pandemia muitos agentes culturais locais foram impedidos de executar suas atividades de labor. O presente processo tem por objetivo fomentar tais atividades por meio do incentivo financeiro destinado pela Lei Aldir Blanc, em seu Art. 2º, Inciso III, com a finalidade de mitigar as consequências ocasionadas em decorrência da pandemia.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Caberá ao CREDENCIADO;

1. Executar a atividade CREDENCIADA nos seguimentos descritos no objetivo deste termo. Essa contratação servirá para atender o disposto na Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 em seu inciso III do artigo 2º.
2. É de responsabilidade do contratado todos os custos considerados para execução da atividade fim do objeto contratado.
3. A CREDENCIADA deverá informar ao Departamento de Cultura, com antecedência de 20 dias, o dia e horário da realização da atividade. Sendo ela presencial, também deverá informar o local. No caso de atividade online, deverá indicar a plataforma e enviar o link de acesso para, havendo consentimento, compartilhar nas redes sociais oficiais do Conselho Municipal de Cultura e da CREDENCIANTE.
 - 3.1. Em caso superveniente ou de força maior em que não seja possível a realização da atividade em data e hora informada, este deverá informar com antecedência mínima de 24 horas ao Departamento de Cultura.
4. Tratar com respeito e coleguismo todos(as) os(as) profissionais envolvidos(as) na elaboração, produção e apresentação da atividade; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício da atividade, ajudando na preservação do patrimônio.
5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pela CREDENCIANTE.
6. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidar ou conspirar contra os mesmos.
7. Os agentes culturais contratados poderão desenvolver atividades culturais nos seguintes segmentos:

Cultura Caiçara, Cultura Indígena, Cultura Cigana, Cultura Popular, Cultura Afro Brasileira, Cultura LGBTI, Artes Visuais, Fotografia, Mídia Arte Audiovisual e Multimeios, Teatro, Dança, Circo, Música, Literatura, Capoeira, Hip Hop, Grafite, Artes Plásticas, Artesanato, Carnaval, Patrimônio Cultural, História e Memória, Design, Moda e outros segmentos culturais reconhecidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, bem como, da Economia Solidária e Criativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE PERUÍBE – CREDENCIANTE

É de incumbência da Prefeitura Municipal de Peruíbe;

1. A contratação da atividade selecionada neste edital a ser realizada pelo Agente Local de Cultura a fins de atender interesse da Municipalidade;
2. Recepcionar e divulgar para os munícipes as datas e horários das apresentações das atividades a serem realizadas pelos agentes locais de cultura;
3. No caso de atividade presencial, de acordo com a evolução do Plano São Paulo de Atividades, providenciar estrutura básica necessária para a realização da atividade como, palco ou espaço, sonorização, iluminação, energia elétrica, água, banheiro químico e segurança, quando houver a necessidade.
4. Atender pedido de descredenciamento dentro das condições estabelecidas no item 13 deste edital.

PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados em até 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento do recurso financeiro em conta bancária pessoal informada pelo credenciado.

CATEGORIAS DE ATIVIDADE

- Categoria 1 atividade Solo;
- Categoria 2 atividade em Dupla;
- Categoria 3 atividade em Trios ou Quartetos;
- Categoria 4 atividade com formação de 5 a 9 integrantes;
- Categoria 5 atividade com formação de 10 a 15 integrantes; e,
- Categoria 6 atividade com formação de 16 ou mais integrantes;

VALOR PAGO POR CATEGORIA

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS	
ITEM	VALOR
Categoria 1 por atividade	R\$ 500,00
Categoria 2 por atividade	R\$ 700,00
Categoria 3 por atividade	R\$ 1.100,00
Categoria 4 por atividade	R\$ 1.300,00
Categoria 5 por atividade	R\$ 2.000,00
Categoria 6 por atividade	R\$ 2.500,00

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE POR CATEGORIA

- Categoria 1 – 25.
- Categoria 2 – 23.
- Categoria 3 – 23.
- Categoria 4 – 15.
- Categoria 5 – 12.
- Categoria 6 – 11.

DURABILIDADE DA ATIVIDADE REALIZADA

A atividade presencial deverá ter duração mínima de 60 minutos.

A atividade online deverá ter duração mínima de 40 minutos, podendo ser contínuo ou fracionado.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ATIVIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

A Comissão não será remunerada, porém é de fundamental interesse para administração pública e será formada por membros indicados pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em reunião específica para essa finalidade e aberta a todos os munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO: N.º 04/2020

PROCESSO: N.º

CONTRATO: ___/2020_.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13 e a Pessoa Física _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente a _____, têm justo e convencionado o presente contrato, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Edital de Credenciamento nº 04/2020 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **agente local de cultura, de economia solidária ou criativa** para realização da atividade homologada pela Comissão de Seleção de Atividades, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 04/2020 na categoria a seguir:

(Categoria 1 atividade Solo; Categoria 2 atividade em Dupla; Categoria 3 atividade em Trios ou Quartetos; Categoria 4 atividade com formação de 5 a 9 integrantes; Categoria 5 atividade com formação de 10 a 15 integrantes; ou Categoria 6 atividade com formação de 16 ou mais integrantes)

2. CLAÚSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

- 2.1. A CREDENCIADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar as seguintes atividades culturais: (descrever a atividade e se presencial ou on-line)
- 2.2. O valor total do contrato é de R\$ xx,xx(xx) de acordo com o previsto na Planilha Referencial de Preços do Anexo I do edital de chamamento.
- 2.3. O valor do contrato é fixo e não comporta reajuste em nenhuma hipótese.
- 2.4. As datas para a realização das atividades culturais deverão ser informadas ao Departamento de Cultura no mínimo 20 (vinte) dias antes de sua realização para divulgação nos órgãos oficiais.
- 2.5. A realização de atividades presenciais poderá ser 'on-line' em razão do Plano São Paulo de retomada das atividades atualizado pelo governo do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 São de responsabilidade da CREDENCIADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
- 3.2 A CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato ora celebrado em decorrência do credenciamento será de 3 (três) meses, contados a partir da data do recebimento do recurso para realização da atividade e comprovação de sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte previstas na rubrica 02.16.02.13.392.0014.2107.33.90.36.
- 5.2 O pagamento será efetuado por transferência bancária em conta pessoal fornecida pelo CREDENCIADO, após a assinatura do contrato.
- 5.3 O Município procederá às devidas retenções dos valores referentes ao ISS, INSS e IR, na forma da Lei.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e à devolução do recurso recebido.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:
 - 7.1.1 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que verificada a conveniência para o CREDENCIANTE.
 - 7.1.2 UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CREDENCIANTE, diante do não cumprimento, por parte da CREDENCIADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CREDENCIADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
 - 7.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
 - 7.1.4 Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável em favor do CONTRATADO.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 8.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 8.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 8.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- 8.5 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 8.6 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 8.7 A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na Planilha Referencial de Preço constante do Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;
- 8.9 É de responsabilidade do contratado todos os custos considerados para execução atividade fim do objeto contratado.
 - 8.9.1 Em caso superveniente ou motivo de força maior em que não seja possível o comparecimento do contratado para cumprir a programação do CREDENCIADO -, este deverá informar, com antecedência mínima de 24 horas, ao Departamento de Cultura.
- 8.10 Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais envolvidos no evento, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua atividade, ajudando na preservação do patrimônio.
- 8.11 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.
- 8.12 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidar ou conspirar contra os mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUÍBE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PESSOA FÍSICA
CREDENCIADA**

Testemunhas:

Xxxxxx

RG xxxxx

2. _____

Xxxxxxx

RG xxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CRENCIADA: **xxxxx**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE.

Modalidade: xx xxxx xx/2020

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de CRENCIANTE e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Peruíbe, __ de _____ de 2020.

CRENCIANTE

Nome e cargo: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiz_mauricio@uol.com.br

Assinatura: _____

CRENCIADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____ CPF(MF) _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (13) 3451.1028

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A

Comissão de Seleção de Atividades

Ref.: Edital de Credenciamento nº 04/2020.

Prezados Senhores,

Eu _____, CPF: _____, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº04/2020, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no item 1.5 do Termo de Referência.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e que a categoria e estilo pretendidos são os na(s) área(s) a seguir assinaladas e descritas, na forma estabelecida no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e nos determinados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CATEGORIAS:

() Categoria 1, () Categoria 2, () Categoria 3, () Categoria 4, () Categoria 5, () Categoria 6

SEGMENTOS:

() Cultura Caiçara; () Cultura Indígena; () Cultura Cigana; () Cultura Popular; () Cultura Afro Brasileira; () Cultura LGBTI;
() Artes visuais; () Fotografia; () Mídia Arte audiovisual e multimeios; () Teatro; () Dança; () Circo; () Música; () Literatura;
() Capoeira; () Hip Hop; () Grafite; () Artes Plásticas; () Artesanato; () Carnaval; () Patrimônio Cultural, História e Memória;
() Design; () Moda; () Economia Solidária; () Economia Criativa; e,
() Outros segmentos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe

SEGUE ANEXO ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Atenciosamente,

ASSINATURA

Portador do RG nº _____

Portador do CPF nº _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefones de contato: fixo () _____ celular () _____

E-mail de contato: _____

Nº de Integrantes: _____

Conta Bancária nº _____ Dígito _____

() Poupança () Conta Corrente

Agência nº _____ Dígito _____

Banco _____

PIS/NIT/PASEP nº _____